



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 13 de julho de 2018

Ofício nº 323/2018

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 13/07/18
Hora: 13:00h

Senhor Presidente

g. fernandes
Assessor

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a Revisão dos Benefícios dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências*, para que seja levado à apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

A presente propositura tem por objetivo conceder revisão dos benefícios dos servidores municipais com fundamento no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Deixa de ser aplicado reajuste à remuneração dos Servidores, tendo em vista o acordo coletivo celebrado entre o Município e o Sindicato.

No que tange à legalidade da propositura em face da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, não há contrariedade ao citado diploma, declarando-se que o aumento de despesa tem adequação financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual 2018.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a Revisão dos Benefícios dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Fica estendido a todos os Servidores Públicos Municipais o direito previsto no artigo 50, I, alínea “e”, da Lei Municipal nº 5.100, de 23 de dezembro de 2011 ao abono de faltas pelo superior imediato, até o limite de 06 (seis) faltas anuais, não ultrapassando 01 (uma) ao mês.

Art. 2º Serão liberados para o exercício da atividade sindical até 04 (quatro) Diretores Sindicais, durante o mandato de dirigente.

Art. 3º Os Servidores Públicos municipais, além do benefício previsto no artigo 473, IV da CLT, terão abonadas suas faltas, até o limite de dois dias em cada 12 (doze) meses de trabalho, sendo um dia para cada dia de doação voluntária de sangue devidamente comprovada, desde que notifiquem seu superior imediato com 03 (três) dias de antecedência.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 13 de julho de 2018.

P. C. Diniz Borges
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL